

# REGIMENTO

HUAB-UFRN/EBSERH

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ALEITAMENTO MATERNO

Versão: 1 | 2025

## **SUPERINTENDENTE**

MARIA CLÁUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA

### **ELABORAÇÃO**

Andréa Bárbara Araújo Gomes-UTIN/DMED/GAS

Amanda Figueira Rodrigues - UMUL/STMIM/DCDT/GAS

Fernanda Larissa Luciano da Costa - UTIN/DMED/GAS

Hercilla Nara Confessor Ferreira – DCDT/GAS

Margarethe Lígia Florêncio Ginane Rocha - UMULTI/DCDT/GAS

Ruty Eulália de Medeiros Eufrásio – UTIN/DMED/GAS

Viviane Fernandes de Medeiros - UMULTI/DCDT/GAS

Sidney Smith de Oliveira Lima – DCDT/GAS

### **ANÁLISE**

Quênia Camille Soares Martins - DENF/GAS

### **VALIDAÇÃO**

Wilton Nogueira de Abreu - STGQ/SUP

Franciane Carla de Souza Bento - STGQ/SUP

### **APROVAÇÃO**

Flavia Andreia Pereira Soares Dos Santos - GAS

Data da emissão: 25/11/2025

Código do documento: REG.CAM.001

ISBN:

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. ©Ano 2025, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)*



## REGIMENTO INTERNO – COMITÊ DE ALEITAMENTO MATERNO

### Capítulo I

#### Das definições e finalidade

Art. 1º – O Comitê de Aleitamento Materno (CAM) do Hospital Universitário Ana Bezerra HUAB (HUAB/EBSERH) é de caráter consultivo, informativo, permanente, de natureza assistencial e técnico-científica e tem por finalidade promover, proteger e apoiar o aleitamento materno.

§ 1º – O CAM terá seu funcionamento regulamentado por este regimento e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - O CAM é um órgão de assessoria vinculado à Superintendência.

### Capítulo II

#### Das competências

Art. 2º – Compete à CAM:

- I. Planejar, implantar, monitorar e avaliar os Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno, conforme Art. 7º da Portaria n. 1153 do Ministério da Saúde, de 22 de maio de 2014;
- II. Prestar assistência para a promoção e apoio ao aleitamento materno na linha materno-infantil;
- III. Incentivar o início da amamentação na primeira hora de vida;
- IV. Contribuir para aumentar a prevalência da amamentação exclusiva nos primeiros 6 (seis) meses de vida;
- V. Promover articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional em busca de parcerias que favoreçam a implementação do Programa Nacional de Promoção, Proteção e Apoio à Amamentação, no âmbito municipal;
- VI. Prestar cooperação técnica às equipes de saúde, visando à implementação do Programa Nacional de Promoção, Proteção e Apoio à Amamentação;
- VII. Desenvolver e apoiar ações de educação permanente dos profissionais de saúde para a promoção, proteção e apoio à amamentação;
- VIII. Monitorar e avaliar os indicadores e metas relativas à amamentação;
- IX. Acompanhar o funcionamento do serviço de apoio ao aleitamento materno para pacientes com risco de desmame;
- X. Elaborar e/ou disponibilizar materiais educativos sobre a importância do aleitamento materno;
- XI. Promover atividades educativas aos colaboradores, acadêmicos, voluntários e comunidade sobre o aleitamento materno;
- XII. Apoiar ações que venham ao encontro de assuntos relacionados à gestação, parto, puerpério e cuidados aos recém-nascidos;
- XIII. Apoiar e promover eventos relacionados ao aleitamento materno, gestação, puerpério e cuidados aos recém-nascidos;
- XIV. Participar ativamente do planejamento e execução das campanhas institucionais realizadas nos meses alusivos relacionados ao aleitamento materno e doação de leite humano;
- XV. Promover capacitação para os empregados públicos, servidores públicos, terceirizados, residentes e acadêmicos, bem como monitorar a execução dessas atividades.

### Capítulo III

#### Da composição, organização e estrutura

Art. 3º – O Comitê terá composição multiprofissional e multissetorial, contando com o número máximo de 20 (vinte) membros titulares.

Parágrafo único – O CAM poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Artigo 4º – O CAM será composto preferencialmente pelas seguintes representações:

- Posto de Coleta de Leite Humano
- Médico obstetra
- Pediatra
- Centro cirúrgico
- Centro de Parto Normal
- Alojamento conjunto
- Unidade Neonatal
- Unidade Multiprofissional
- Casa da Gestante, Bebê e Puérpera
- Gerência de Atenção à Saúde
- Apoio administrativo

Parágrafo único – Os membros representantes serão submetidos à aprovação da Gerência de Atenção à Saúde (GAS/Huab) e encaminhadas para Superintendência.

Art. 5º – O (a) presidente, o (a) vice-presidente e o (a) secretário (a) do CAM serão eleitos pelos seus pares, para exercerem estas funções por um período de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

### Capítulo IV

#### Atribuições

**Art. 6º – Ao presidente incumbe dirigir e coordenar as atividades do CAM e, especificamente:**

- I. Representar o CAM em suas relações internas e externas;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Suscitar pronunciamento do CAM quanto às questões relativas ao aleitamento materno;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento temporário do presidente do CAM, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente, e em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, será eleito um membro pelos seus pares para exercer essa função interinamente.

**Art. 7º – Aos membros incumbe:**

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- II. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CAM;
- VI. Participar do monitoramento anual da fiscalização da IHAC;
- VII. Contribuir para implantação do Programa Nacional de Promoção, Proteção e Apoio à Amamentação.

**Art. 8º – Ao secretário do CAM incumbe:**

- I. Assistir às reuniões;
- II. Preparar e encaminhar o expediente;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões do Comitê;
- IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros ou similares de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI. Elaborar relatório anual das atividades do Comitê e encaminhar à GAS e Superintendência;
- VII. Lavrar e assinar as atas de reuniões do Comitê;
- VIII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias.

Parágrafo único – Na ausência do secretário, no início da reunião, será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

## Capítulo V

### Funcionamento

Art. 9º – O Comitê reunir-se-á, mensalmente, conforme cronograma pré-estabelecido.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias do ano seguinte será aprovado pelo CAM no último trimestre do ano vigente. Devendo o membro se programar para estar presente nos dias pré-determinados.

§ 2º O CAM instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quórum” em cada sessão antes de cada votação.

§ 3º – As deliberações da IHAC (Iniciativa Hospital Amiga da Criança) serão consubstanciadas em resoluções e/ou ofícios endereçados a Gerência de Atenção à Saúde (GAS/Huab) que encaminhará à Superintendência para conhecimento e posterior providências.

§ 4º – As decisões do Comitê (CAM) serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 10 – A rotina das reuniões do CAM será a seguinte:

- I. Verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo substituto interino;
- II. Verificação de presença e existência de “quórum”;
- III. Apreciação e assinatura de ata da reunião anterior;
- IV. Informes gerais;
- V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VI. Organização da pauta da próxima reunião;

VII. Encerramento da reunião.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CAM por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 11 – Em reuniões extraordinárias, o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir adiamento da votação.

Parágrafo único– O prazo da votação da matéria será definido pelos membros, conforme a urgência.

## Capítulo VI

### Disposições gerais

Art. 12 – O CAM, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 13 – Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco ordinárias e extraordinárias intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião.

§ 1º As justificativas aceitas serão: férias, licenças ou afastamentos legais, ou ausências devido possibilidade de prejuízo assistencial.

§ 2º No caso da dispensação de qualquer membro do CAM deverá haver indicação de novo membro pelo Comitê que deverá encaminhar à GAS, que direcionará para Superintendência para publicação.

Art. 15 – O CAM no desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, poderá criar subcomissões para assuntos específicos.

Art. 16 – Os membros poderão requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos.

Art. 17- Os membros não receberão qualquer remuneração por sua participação no CAM e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como participação de atividade institucional, dentro de sua jornada de trabalho.

Art. 18- Este regimento entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviço do HUAB/EBSERH.

**HISTÓRICO DE REVISÃO**

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição da atualização</b>
1	25/11/2025	Versão Inicial.

**RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO**

<b>Elaboração</b> Andréa Bárbara Araújo Gomes-UTIN/DMED/GAS Amanda Figueira Rodrigues - UMUL/STMIM/DCDT/GAS Fernanda Larissa Luciano da Costa - UTIN/DMED/GAS Hercilla Nara Confessor Ferreira – DCDT/GAS Margarethe Lígia Florêncio Ginane Rocha - UMULTI/DCDT/GAS Ruty Eulália de Medeiros Eufrásio – UTIN/DMED/GAS Viviane Fernandes de Medeiros - UMULTI/DCDT/GAS Sidney Smith de Oliveira Lima – DCDT/GAS	Data: 25/11/2025
<b>Análise</b> Quênia Camille Soares Martins - DENF/GAS	Data: 25/11/2025
<b>Validação</b> Wilton Nogueira de Abreu – STGQ/SUP Franciane Carla de Souza Bento – STGQ/SUP	Data: 25/11/2025
<b>Aprovação</b> Flavia Andreia Pereira Soares Dos Santos - GAS	Data: 25/11/2025

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. ©Ano 2025, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)*

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000  
- <http://huab-ufnr.ebserh.gov.br>

Certidão - SEI

Processo nº 23527.008495/2025-48

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**CERTIDÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA REFERENTE AO REGIMENTO DO COMITÊ DE ALEITAMENTO MATERNO**

<p><b>Elaboração</b></p> <p>Andréa Bárbara Araújo Gomes-UTIN/DMED/GAS Amanda Figueira Rodrigues - UMUL/STMIM/DCDT/GAS Fernanda Larissa Luciano da Costa - UTIN/DMED/GAS Hercilla Nara Confessor Ferreira – DCDT/GAS Margarethe Lígia Florêncio Ginane Rocha - UMULTI/DCDT/GAS Ruty Eulália de Medeiros Eufrásio – UTIN/DMED/GAS Viviane Fernandes de Medeiros - UMULTI/DCDT/GAS Sidney Smith de Oliveira Lima – DCDT/GAS</p>	<p>Data: 25/11/2025</p>
<p><b>Análise</b></p> <p>Quênia Camille Soares Martins - DENF/GAS</p>	<p>Data: 25/11/2025</p>
<p><b>Validação</b></p> <p>Wilton Nogueira de Abreu – STGQ/SUP Franciane Carla de Souza Bento – STGQ/SUP</p>	<p>Data: 25/11/2025</p>
<p><b>Aprovação</b></p> <p>Flávia Andreia Pereira Soares Dos Santos - GAS</p>	<p>Data: 25/11/2025</p>



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Barbara Araújo Gomes, Presidente da Comissão**, em 25/11/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Smith de Oliveira Lima, Membro do Comitê**, em 25/11/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Eulália de Medeiros Eufrásio, Membro do Comitê**, em 25/11/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Larissa Luciano da Costa, Membro do Comitê**, em 25/11/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarethe Ligia Florencio Ginane Rocha, Membro do Comitê**, em 27/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Figueira Rodrigues, Membro do Comitê**, em 28/11/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercilla Nara Confessor Ferreira, Membro da Comissão**, em 01/12/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andréia Pereira Soares dos Santos, Gerente**, em 15/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Quênia Camille Soares Martins, Chefe de Divisão**, em 16/12/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Fernandes de Medeiros, Membro do Comitê**, em 18/12/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Nogueira de Abreu, Técnico(a) em Enfermagem**, em 21/01/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55575157** e o código CRC **621303DC**.